



## Lei nº 1643 de 18 de Maio de 2006

Vigência a partir de **1 de Janeiro de 2014**.

### **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS, REVOGA AS LEIS 963/95 E 1422/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Citado em:** Caput do Art. 4º. - Lei nº 1643 de 18 de Maio de 2006

Art. 1º. Fica instituída aos professores municipais a Gratificação de Difícil Acesso atribuída pelo exercício de cargo ou função nas escolas municipais de ensino fundamental Olavo Bilac, 7 de Setembro, Santo Antônio, Três de Maio e Alberto Pasqualini.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta lei será paga por hora de lotação, em percentual do valor do vencimento do professor Nível 1, Classe A, do Plano de Carreira do Magistério Municipal, levando-se em conta a escola de lotação, sendo:

- I – 0,75% (setenta e cinco centésimos de por cento), até o máximo de 15% (quinze por cento), para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Três de Maio;
- II – 1% (um por cento), até o máximo de 20% (vinte por cento), para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental 7 de Setembro e Alberto Pasqualini; e
- III – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos de por cento), até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Olavo Bilac e Santo Antônio.

§ 1º O pagamento ocorrerá durante o período letivo, assim considerado o período de aulas regulares e de estudos de recuperação, previsto anualmente no Calendário Escolar fornecido às escolas pela Secretaria de Educação e Desporto.

§ 2º A habilitação para a percepção da gratificação a que se refere esta lei será de iniciativa do professor, mediante requerimento.

Art. 3º. A gratificação somente será devida enquanto o professor estiver em efetivo exercício de cargo ou função em escolas de difícil acesso, deixando de ser paga, quando cessar esse exercício.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura comunicar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, o início e o término do efetivo exercício do professor na escola de difícil acesso, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. Fica excluído do direito à percepção da gratificação a que se refere o art. 1º desta lei, o professor municipal que se enquadrar em uma das seguintes situações:

**Vide:** Caput do Art. 1º. - Lei nº 1643 de 18 de Maio de 2006

- I – Fixar residência em prédio da comunidade escolar ou do Município, na localidade onde exercer sua atividade;
- II – Residir em situação não referida no inciso anterior, com distância inferior a 3 (três) quilômetros da escola em exercício;
- III – Exercer sua atividade em escola onde seja possível acesso através do Programa Municipal de Transporte Escolar – PMTE, em horário compatível.

Art. 5º. A Gratificação de Difícil Acesso não será incorporada na remuneração nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 963/95 e 1422/2002.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 18 de maio de 2006; 148ª da Colonização e 47ª da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO

## Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER  
Sec. Mun. da Administração